



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



FEDERAÇÃO ALAGOANA DE JUDO

REGIMENTO ELEITORAL 2025

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regimento Eleitoral disciplina o processo de eleição para os cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes e membros do Conselho Fiscal da Federação Alagoana de Judô (FAJU), garantindo a transparência, legalidade e lisura do pleito, em conformidade com:

I – O Estatuto da FAJU;

II – O Estatuto da Confederação Brasileira de Judô (CBJ);

III – A Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);

IV – A Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998);

V – O Código Civil Brasileiro e demais normativas aplicáveis.

Art. 2º A Assembleia Geral Eletiva será realizada em 25 de março de 2025, conforme estabelecido no Edital de Convocação, observando os prazos e procedimentos deste Regimento.

Art. 3º O voto será por escrutínio direto, sendo registrado nominalmente pelo representante de cada entidade apta a votar.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral Independente, composta por três (3) membros, nomeados em 24 de fevereiro de 2025.

§1º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos nem apoiar publicamente qualquer chapa.

§2º São impedidos de compor a Comissão Eleitoral:



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



- I - Membros da Diretoria Executiva da FAJU;
- II - Membros do Conselho Fiscal;
- III - Membros de chapas concorrentes;
- IV - Pessoas que possuam parentesco até o segundo grau com qualquer candidato.

§3º A Comissão Eleitoral terá plena autonomia para conduzir o pleito, sendo vedada qualquer interferência da gestão da FAJU ou das chapas concorrentes.

CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE, IMPEDIMENTOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Art. 5º São elegíveis os candidatos que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes (1º e 2º):

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- c) Possuir vínculo ininterrupto com a FAJU nos últimos quatro anos;
- d) Não possuir condenação por crime doloso em sentença definitiva;
- e) Não estar cumprindo pena por infrações éticas ou disciplinares no âmbito da FAJU, CBJ ou outras entidades esportivas reconhecidas;
- f) Ser filiado a um clube da FAJU.

II - Para os cargos do Conselho Fiscal:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Estar em pleno gozo dos direitos civis e políticos;
- c) Não possuir condenação por crime doloso em sentença definitiva;
- d) Não estar cumprindo pena por infrações éticas ou disciplinares no âmbito da FAJU, CBJ ou outras entidades esportivas reconhecidas.

Art. 6º São inelegíveis para os cargos de Presidente e Vice-Presidentes da FAJU os candidatos que:



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



I - Forem considerados inidôneos nos termos da Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023);

II - Estiverem suspensos ou inelegíveis por determinação judicial ou administrativa no âmbito esportivo;

III - Possuírem débitos financeiros não regularizados perante a FAJU ou outras entidades esportivas;

IV - Ocuparem cargo de gestão em entidade concorrente que possa gerar conflito de interesses;

V - Tiverem demandas judiciais em trâmite contra a FAJU.

§1º A candidatura de pessoas que litigam contra a FAJU configura potencial conflito de interesses e risco à integridade da gestão federativa.

§2º Esta vedação tem fundamento nos seguintes dispositivos legais:

I - Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023, art. 63), que estabelece que os dirigentes esportivos devem atuar com transparência, probidade e sem conflitos de interesse;

II - Lei Pelé (Lei nº 9.615/1998, art. 18-C, §2º), que determina que dirigentes de entidades desportivas são responsáveis por atos de gestão irregular ou temerária;

III - Estatuto da FAJU (Art. 17, 19 e 20), que estabelece os requisitos para elegibilidade e regras de governança.

Art. 7º Os candidatos deverão apresentar a seguinte documentação obrigatória:

I - Para Presidente e Vice-Presidentes (1º e 2º):

- a) Cópia autenticada ou digital do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado (emitido nos últimos 90 dias);
- c) Certidão de Quitação Eleitoral (emitida pelo TSE);
- d) Certidão Negativa de Débitos com a FAJU;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- f) Requerimento de Inscrição assinado pelo candidato;
- g) Carta de Indicação de Candidatura assinada por dois clubes filiados distintos;
- h) Certidão de Regularidade dos clubes indicantes.



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



II - Para o Conselho Fiscal:

- a) Cópia autenticada ou digital do RG e CPF;
- b) Comprovante de residência atualizado;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a FAJU, caso seja filiado a entidade;
- e) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual e Federal;
- f) Requerimento de Inscrição assinado pelo candidato.

§1º As inscrições serão recebidas exclusivamente pelo e-mail faju.eleitoral@gmail.com, não havendo outro canal para inscrição.

CAPÍTULO IV

CALENDÁRIO ELEITORAL

Art. 8º O processo eleitoral da FAJU obedecerá ao seguinte calendário eleitoral:

Etapa	Data	Observação
1. Constituição da Comissão Eleitoral	24/02/2025	Nomeação da Comissão Eleitoral
2. Publicação do Regimento Eleitoral	10/03/2025	Publicado nos veículos eletrônicos oficiais da FAJU
3. Publicação do Edital de Convocação	10/03/2025	Publicado nos veículos eletrônicos oficiais da FAJU FAJU
4. Início das Inscrições das Chapas	11/03/2025	Abertura do período de inscrição
5. Fim do Prazo para Inscrição	15/03/2025	Encerramento do prazo
6. Publicação da Lista Provisória de Chapas	16/03/2025 a 17/03/2025	Relação preliminar publicada nos veículos eletrônicos oficiais da FAJU
7. Período para Impugnações	17/03/2025 a 18/03/2025	Impugnações enviadas para faju.eleitoral@gmail.com
8. Julgamento das Impugnações	19/03/2025 a 20/03/2025	Publicação do resultado nos veículos eletrônicos oficiais da FAJU
9. Período de Recursos	22/03/2025 a 23/03/2025	Análise de eventuais recursos
10. Publicação da Lista Final de Chapas	24/03/2025	Relação definitiva das chapas publicada no site da FAJU
11. Eleição, Apuração e Posse	25/03/2025	Assembleia Geral Eletiva



Federação Alagoana de Judô

Filiada à Confederação Brasileira de Judô

CNPJ12.407.169/0001-40

www.faju.com.br



CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos neste Regimento serão decididos pela Comissão Eleitoral, observando o Estatuto da FAJU, a legislação esportiva vigente e os princípios gerais do direito.

Art. 10 Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação e permanecerá válido até a conclusão do processo eleitoral.

Maceió, 10 de março de 2025.

Eduardo Jorge Vasconcelos

Presidente Comissão Eleitoral